

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 27/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 60/2013, de 9 de maio, publicado no Diário da República n.º 89, 1.ª série de 9 de maio de 2013, saiu com uma inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No artigo 2.º, na parte que altera o n.º 7, do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 9 de maio, onde se lê:

«7 - O Ministro da Educação e Ciência participa na superintendência e tutela do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., em conjunto com o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o Ministro da Educação e Ciência e o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.»

deve ler-se:

«7 - O Ministro da Educação e Ciência participa na superintendência e tutela do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., em conjunto com o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o Ministro da Economia e do Emprego e o Ministro da Solidariedade e da Segurança Social.»

Secretaria-Geral, 16 de maio de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 62/2013

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à Convenção Sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005:

Países	Ratificação/aceitação/aprovação/adesão	Entrada em vigor
Antiga República Jugoslava da Macedónia	22-05-2007	22-08-2007
Costa Rica	15-03-2011	15-06-2011
Estado da Palestina	08-12-2011	08-03-2012
Estado do Koweit	03-08-2007	03-11-2007
Jamaica	04-05-2007	04-08-2007
Mongólia	15-10-2007	15-01-2008
Nova Zelândia	05-10-2007	05-01-2008
Reino da Suazilândia	30-10-2012	30-01-2013
Reino do Camboja	19-09-2007	19-12-2007
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	07-12-2007	07-03-2008
República Árabe do Egito	23-08-2007	23-11-2007
República Árabe Síria	05-02-2008	05-05-2008
República Centro-Africana	11-05-2012	11-08-2012
República Checa	12-08-2010	12-11-2010
República da Argentina	07-05-2008	07-08-2008
República da Colômbia	19-03-2013	19-06-2013
República da Costa do Marfim	16-04-2007	16-07-2007
República da Gâmbia	26-05-2011	26-08-2011
República da Guiné	20-02-2008	20-05-2008
República da Guiné Equatorial	17-06-2010	17-09-2010
República da Hungria	09-05-2008	09-08-2008
República da Letónia	06-07-2007	06-10-2007
República da Polónia	17-08-2007	17-11-2007
República da Trindade e Tobago	26-07-2010	26-10-2010
República das Honduras	31-08-2010	31-11-2010
República de Angola	07-02-2012	07-05-2012
República de Cuba	29-05-2007	29-08-2007
República de Moçambique	18-10-2007	18-01-2008
República Democrática do Congo	28-09-2010	28-12-2010
República Democrática e Popular do Laos	05-11-2007	05-02-2008
República do Benim	20-12-2007	20-03-2008
República do Paraguai	30-10-2007	30-01-2008
República do Quênia	24-10-2007	24-01-2008
República do Tajiquistão	24-10-2007	24-01-2008
República do Zimbabué	15-05-2008	15-08-2008
República Federal da Nigéria	21-01-2008	21-04-2008
República Gabonesa	15-05-2007	15-08-2007
República Popular do Bangladesh	31-05-2007	31-08-2007
República Socialista do Vietname	07-08-2007	07-11-2007
República Unida da Tanzânia	18-10-2011	18-01-2012
Sultanato de Omã	16-03-2007	16-06-2007

A República Portuguesa é parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da

República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República* 1ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007,

e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007 do *Diário da República* 1ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 16 de março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007 publicado no *Diário da República* 1ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 22 de abril de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 185/2013

de 21 de maio

A Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, que aprova o Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, alterada pelas Portarias n.ºs 419-B/2001, de 18 de abril, 1423-B/2003, de 31 de dezembro, 769/2006, de 7 de agosto, 1067/2006, de 28 de setembro, 254/2008, de 7 de abril e 189/2011, de 10 de maio, prevê, no n.º 1 do artigo 21.º, a interdição à pesca com ganchorra em águas oceânicas e interiores marítimas, por motivos biológicos, no período compreendido entre 1 de maio e 15 de junho de cada ano. O mesmo artigo 21.º, prevê, no seu n.º 2, a possibilidade de alteração daquele período, atendendo às informações científicas disponíveis sobre o estado e a evolução dos recursos biológicos ou a fatores de natureza sócio-económica.

Por solicitação das associações representativas da pesca nas diversas zonas, foi analisada a possibilidade de redução do período de defeso para a pesca dos bivalves e de dividir as zonas de pesca designadas por zona Ocidental Norte e zona Ocidental Sul, em duas subzonas, exclusivamente para efeitos de interdição à pesca, estabelecendo períodos de defeso diferenciados, que mereceu o parecer favorável do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., atendendo às mais atuais informações biológicas disponíveis sobre o estado do recurso.

Estas alterações têm em conta a necessidade de assegurar um período contínuo de interdição de pesca para que o defeso produza efeitos ao nível da proteção de recursos na fase de fixação dos juvenis e para evitar constrangimentos em termos de mercado.

Por fim, tendo em vista garantir o controlo das capturas, determina-se também que as embarcações apenas possam navegar nas zonas em que a pesca é autorizada, obrigando-se a descarga nos portos designados dessas zonas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, do artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, no uso das competências delegadas pela Ministra da

Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do Despacho n.º 4704/2013, de 28 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril de 2013, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Períodos de interdição de pesca

Em 2013, a título excecional, os períodos de interdição à pesca com ganchorra, por motivos biológicos, nas zonas Ocidental Norte, Ocidental Sul e Sul, previstas no artigo 11.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de novembro, na sua atual redação, são os seguintes:

a) Zona Ocidental Norte:

i) A norte do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N) – de 1 de junho a 30 de junho;

ii) A sul do paralelo que passa pelo limite norte da Capitania de Aveiro (40º 56.0 N) – de 7 de maio a 31 de maio.

b) Zona Ocidental Sul:

i) A norte do paralelo que passa pelo Cabo Espichel (38º 24.838 N) – de 1 de junho a 30 de junho;

ii) A sul do paralelo que passa pelo Cabo Espichel (38º 24.838 N) – de 7 de maio a 31 de maio.

c) Zona Sul: toda a zona, de 7 de maio a 31 de maio.

Artigo 2.º

Restrições à navegação e descarga

1 - Nas zonas e períodos referidos no artigo anterior é proibida a pesca, o transporte de bivalves e a navegação por parte das embarcações licenciadas para a pesca com ganchorra, exceto em situações extraordinárias relacionadas com a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar ou a deslocação para estaleiros, desde que comunicada previamente à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

2 - Durante os períodos referidos no artigo anterior, é obrigatória a descarga nos seguintes portos:

a) Na zona Ocidental Norte:

i) Aveiro ou Figueira da Foz – de 1 de junho a 30 de junho;

ii) Matosinhos – de 7 de maio a 31 de maio.

b) Na zona Ocidental Sul:

i) Portos a norte do paralelo que passa pelo Cabo Espichel (38º 24.838 N) – de 7 de maio a 31 de maio;

ii) Portos a sul do paralelo que passa pelo Cabo Espichel (38º 24.838 N) – de 1 de junho a 30 de junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de maio de 2013.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 7 de maio de 2013.